



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 665-1211
E-mail - icaraima@fenixnet.com.br

LEI N.º 047/2005

DATA: 02.05.2005

SÚMULA: Altera o art. 7º, da Lei nº 25/2003, de 28.11.2003.

A Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, **Prefeita** do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 7º, da Lei nº 25/2003, de 28 de novembro de 2003, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. Para os contribuintes definidos no art. 3º e respectivo § 1º desta Lei, no que se referir a imóveis edificados ou não e que não tenham ligação privada e regular de energia elétrica no Município, serão lançados, automaticamente, com o IPTU para o exercício de 2005, os seguintes valores da CIP:

a) PARA IMÓVEIS URBANOS EDIFICADOS E QUE NÃO TENHAM LIGAÇÃO PRIVADA E REGULAR DE ENERGIA ELÉTRICA:

- Área até 250,00 m², R\$ 120,00 (cento e vinte) reais por ano;
- Área de 250,01 m² até 550,00 m², R\$ 160,00 (cento e sessenta) reais por ano;
- Área superior a 550,01 m², R\$ 200,00 (duzentos reais) por ano.

b) PARA IMÓVEIS URBANOS NÃO EDIFICADOS:

- Área até 250,00 m², R\$ 20,00 (vinte) reais por ano;
- Área de 250,01 m² até 550,00 m², R\$ 30,00 (trinta) reais por ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 665-1211
E-mail - icaraima@fenixnet.com.br

- Área superior a 550,01 m², R\$
40,00 (quarenta) reais por ano.

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições constantes na referida lei alterada.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma,
aos 02 de Maio de 2005.

ISADEL FATIMA PREZZI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

